

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.120, DE 2019

Cria o Inventário Nacional de Substâncias Químicas com o objetivo de consolidar uma base de informação sobre as substâncias químicas produzidas ou importadas no território brasileiro e dá outras providências.

Autor: Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

Relator: Deputado LUCAS REDECKER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe cria o “Inventário Nacional de Substâncias Químicas”. De acordo com o texto, os fabricantes, os exportadores e os importadores de substâncias químicas deverão registrar nessa base de dados as substâncias químicas individualizadas ou utilizadas como ingredientes de mistura, que atingirem separadamente quantidade igual ou superior a 1 (uma) tonelada de produção ou importação ao ano, considerada a média dos últimos 3 (três) anos.

O projeto elenca as informações que deverão ser incluídas no inventário, define acesso público a ele e traz critérios para priorização do registro das substâncias químicas. Além disso, estabelece as substâncias em que a norma não é aplicável. A responsabilidade pelas substâncias químicas será de fabricantes e importadores, sujeitos a sanções em caso de infrações.

Está prevista a criação, pelo Poder Público, de um “Comitê de Avaliação de Substâncias Químicas” para avaliar ou examinar as substâncias quanto ao risco que oferecem.



Na sua justificação à iniciativa, o autor destaca a importância das substâncias químicas para a vida e a economia, mas também relata os perigos que elas representam para a saúde humana e o meio ambiente, quando não devidamente administradas. O autor também ressaltou que a proposição contribuiria para reduzir o número de óbitos e enfermidades causados por produtos químicos perigosos, pela contaminação e para melhorar a capacitação do setor de saúde na abordagem das intoxicações.

A matéria foi despachada para a apreciação conclusiva das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS, de Seguridade Social e Família – CSSF e de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS, para a análise de mérito, e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CMADS a proposta foi aprovada na forma de substitutivo apresentado pelo Relator na sessão de 17/12/2021.

Em 20/12/2021, a matéria foi recebida pela CSSF.

Em 09/03/2022, foi apresentado o Requerimento de Urgência nº 230/2022 ao Projeto.

Na CSSF, tive a honra de ser designado Relator da matéria, em 23/05/2022, e, em 24/06/2022, apresentei Parecer do Relator nº 1 CSSF, pela aprovação, na forma do Substitutivo adotado pela CMADS, com Subemenda. Em 06/07/2022, foi aprovado esse Parecer e apresentado o Parecer de Comissão nº 1 CSSF.

Em 07/07/2022, a matéria foi recebida pela CDEICS. Em 13/07/2022, o Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP) foi designado Relator e apresentou, em 10/11/2022, Parecer do Relator nº1 CDEICS, pela aprovação, na forma do Substitutivo adotado pela CMADS com a Subemenda aprovada pela CSSF. Em 23/11/2022, foi aprovado esse Parecer e apresentado parecer de Comissão nº 1 CDEICS.

Em 25/11/2022, a matéria foi recebida pela CCJC. Em 30/11/2022, tive a honra de novamente ser designado relator da proposta,



agora na presente Comissão. Foi aberto prazo para emendamento em 01/12/2022, ao término do qual não foram apresentadas Emendas.

É o nosso Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei e inexistente reserva de iniciativa. Nada vejo no texto do projeto que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade ou à juridicidade.

Quanto à juridicidade, nada a objetar.

Bem escrito, o projeto atende ao previsto na legislação complementar sobre redação de normas legais e não merece reparos.

Nada há a opor ao sugerido no Substitutivo adotado pela CMADS e na Subemenda aprovada pela CSSF.

Ante o exposto, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do PL 6.120/2019, do substitutivo apresentado na Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da subemenda apresentada na Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2022.

Deputado LUCAS REDECKER
Relator

